



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 011/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR ACORDO DE PARCELA-
MENTO/REPARCELAMENTO DE DÍ-
VIDA PARA COM O FUNDO DE -
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MU-
CIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:-

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome
do Município de Angélica, MS., firmar Acordo de Parce-
lamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da
resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho
Curador do FGTS e da Circular CEF nº 059/96, de 02 de
Outubro de 1996, relativo à dívida havida junto ao -
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ARTIGO 2º -O Poder Executivo, para garantia da avença, fica auto-
rizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante to-
do o prazo de vigência do ajuste.

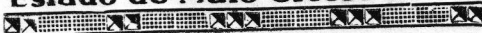
ARTIGO 3º -O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parce-
lamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual
dotações suficientes ao atendimento das prestações -
mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul



S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.

EM, 20 de Maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

Mato Grosso do Sul

Jose G. Rodrigues Neto

Jose G. Rodrigues Neto
Presidente